



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02 /2024 - PMJ

ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ / SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE e TURISMO

ÓRGÃO PARTICÍPE/CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

OBJETO

Registro de preços visando futuras contratações de empresa aquisição de pneus novos para os veículos da frota do Município de Japoatã, visando garantir a segurança dos usuários e motoristas que utilizam esses veículos das frotas dos órgãos gerenciador e partícipes;

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$273.009,74(duzentos e setenta e três mil nove reais e setenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/07/2024 às 09H30 min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

EXCLUSIVO EM E EPP



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

EDITAL nº02 /2024 - PMJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024.

Torna-se público que o Município de Japoatã, por meio do *Setor de Licitações*, sediado na praça da Matriz, 467 , Bairro: centro – Japoatã /SE realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Portaria Municipal nº049/2024.

DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é objeto a aquisição de pneus novos aquisição de pneus novos e câmaras de ar para os veículos da frota do Município de Japoatã, visando garantir a segurança dos usuários e motoristas que utilizam esses veículos das frotas dos órgãos gerenciador e partícipes.

1.1.1 Os pneus devem atender aos padrões recomendados pelas montadoras e estar dentro dos parâmetros constantes no manual do fabricante dos respectivos veículos.

1.2 A Prefeitura Municipal de Japoatã juntamente com os órgãos partícipes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1,3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no portal licitaneet.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Todo os itens são exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.15.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário., conforme o caso) e (anual, total) do item;

4.1.2. Marca, modelo;

4.1.3. *Fabricante*

4.1.4. *Quantidade cotada;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Prefeitura, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. A ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real).
- 5.9. Será adotado para o envio dos lances no Pregão Eletrônico o modo disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivo;
- 5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10(dez) minutos**, e após prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02(dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “Aberto.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10(dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02(dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000

CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000

CNPJ: 13.115.910/0001-61 – www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

5.22. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.22.1. SICAF

5.22.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.22.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.23. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.24. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

- 5.24.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 5.24.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 5.24.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.25. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 5.26. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 5.27. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.27.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.27.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 5.27.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.27.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.27.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.28. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.28.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 5.28.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 5.28.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

5.29. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.30. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.30.1. Acompanhada da planilha de composição de custo do fornecedor, referente aos itens melhor classificado, deve esta incluir todas as despesas, custos indiretos e diretos, taxa de risco compatível com o objeto da licitação (econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, atribuídos ao contratado, sob pena de desclassificação de suas propostas

5.31. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.31.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.31.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.32. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

7.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

8.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.5 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

8.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do LICITANET (<https://www.licitanet.com.br>), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.2.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do LICITANET (<https://www.licitanet.com.br>), para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação.

8.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

8.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.9.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

8.9.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.9.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.9.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.9.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. HABILITAÇÃO CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.10.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.11. CAPACIDADE TÉCNICA.

8.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação;

8.12. DAS DECLARAÇÕES:

8.12.1 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em **conformidade com as exigências editalícias – Modelo Anexo II;**

8.12.2 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores Modelo Aba do portal licitanet;

8.12.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição – Modelo Aba do portal licitanet;

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61 – www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

8.12.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

8.12.5 declaração, está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018; Aba do portal licitanet;

8.12.6 Será verificado se o licitante apresentou as declaração de que trata o item 8.12 responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.13 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.14.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.15 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02(duas) horas por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

8.17.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.

8.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.22 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no site oficial do município e Portal licitanet e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000

CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.
- 12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura de Japoatã, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Japoatã/SE.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: www.licitanet.com.br

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no www.japoata.gov.br/licitacao e endereço eletrônico portal www.licitanet.com.br.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Japoatã/SE , 18 de junho de 2024

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Pela aprovação do presente edital.

Mediante parecer jurídico nº45/2024

Assessora Jurídica, OAB/SE

DECISÃO DO PREFEITO

Autorizo a publicação do edital.

CLAUDIO DINISIO
NASCIMENTO:533447
90587

Assinado de forma digital
por CLAUDIO DINISIO
NASCIMENTO:53344790587

Claudio Dinisio Nascimento

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

I - TERMO DE REFERENCIA

01 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

ÓRGÃOS REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

ÓRGÃOS PARTICIPES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referência: PREGÃO ELETRONICO

Processo Administrativo n. 034/ 2024

A Natureza da Demanda: BENS /MATERIAL DE CONSUMO

Característica da Despesa: NÃO SE ENQUADRA EM BENS DE LUXO

Anexos: ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO, DFD, COTAÇÕES PREVIAS E MAPA ESTRATÉGICO

02. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Considerando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela equipe responsável, a solução proposta para a manutenção da frota de veículos leves, médio, pesados e máquinas, e dos requisitos técnicos exigidos para a realização da contratação: A substituição periódica dos pneus é fundamental para assegurar a segurança e a eficiência dos veículos da frota municipal. Pneus em boas condições garantem melhor aderência, frenagem e estabilidade, reduzindo o risco de acidentes e proporcionando maior conforto aos usuários. Além disso, o

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

uso de pneus adequados conforme especificações dos fabricantes contribui para a longevidade dos veículos e economia de combustível.

2.2 Justifica-se a adoção do registro de preços conforme a Lei 14.133/2021: a Lei, que regulamenta o processo de contratação pública, estabelece o registro de preços como um instrumento eficiente para a aquisição de bens e serviços de forma ágil, transparente e econômica para a Administração Pública.

Economia de Recursos Públicos: O registro de preços possibilita a obtenção de melhores condições comerciais por meio da realização de licitação única para a contratação. Isso promove a economia de recursos públicos ao consolidar as demandas e obter preços mais vantajosos.

Agilidade e Flexibilidade: O procedimento de registro de preços permite a rápida contratação de fornecimento, conforme as necessidades das Secretarias, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada contratação. Isso proporciona maior agilidade na contratação.

Planejamento e Controle: O registro de preços possibilita o planejamento antecipado das despesas e o controle eficiente dos gastos públicos, uma vez que os preços e as condições contratuais são previamente estabelecidos. Isso contribui para a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

A adoção do registro de preços pelas Secretarias se justifica pela busca da eficiência, economia e transparência na administração dos recursos públicos, por não possuir uma estimativa com exatidão do quantitativo ao longo do exercício a quantidade estimada, dessa forma não causa prejuízo ao fornecedor ou administração, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

03. OBJETO:

3.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição de pneus novos aquisição de pneus novos e câmaras de ar para os veículos da frota do Município de Japoatã, visando garantir a segurança dos usuários e motoristas que utilizam esses veículos. Os pneus devem atender aos padrões recomendados pelas montadoras e estar dentro dos parâmetros constantes no manual do fabricante dos respectivos veículos.

3.2 objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Fundamentar a contratação de pneus e câmaras, com base nos princípios e aplicáveis:

4.1.1 Fundamentação da Contratação:

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

Princípios da Administração Pública: A contratação de aquisição de pneus pelas Secretarias está fundamentada nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal. A busca pela eficiência na gestão dos recursos públicos e a promoção da transparência no processo de contratação são elementos essenciais que norteiam a presente decisão.

4.1.2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021):

A Lei 14.133/2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos da Administração Pública, prevê a utilização do registro de preços como instrumento para aquisição de bens e serviços de forma eficiente e econômica. A opção pela modalidade de registro de preços para a contratação de aquisição de pneus, se encontra respaldo legal no artigo 82 da referida lei, que prevê a adoção desse procedimento para bens e serviços comuns.

4.1.3. Necessidade e Viabilidade da Contratação: Aquisição de pneus via potenciais fornecedores se apresenta como a opção mais adequada e viável para atender às demandas das Secretarias, garantindo a disponibilidade, prevista no PCA e LDO do exercício de 2024.

4.1.4. Economia de Recursos Públicos: A contratação por meio do registro de preços proporciona a obtenção de melhores condições comerciais, com preços mais vantajosos e economia de recursos públicos. Ao consolidar as demandas e obter preços competitivos por meio de licitação única, a Administração Pública promove a eficiência na aplicação dos recursos disponíveis.

Portanto, as Secretarias estão devidamente embasadas nos princípios constitucionais, na legislação vigente e na necessidade de promover a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos.

5 – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO E CATALAGO DE PADRONIZAÇÃO

5.1 DOS ITENS POR SECRETARIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QNT	EDUC	AGRIC	OBRAS	FMAS
1.	CAMARA 12.5/80-18	Unidade	6,00	0	4	2	0
2.	CAMARA 17.5-25, L3	Unidade	4,00	0	0	4	0
3.	CAMARA 17.5-25	Unidade	2,00	0	2	0	0
4.	CAMARA 18.4/30	Unidade	2,00	0	2	0	0
5.	CAMARA 23.1/30.	Unidade	2,00	0	2	0	0

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

6.	CAMARA 24/14.00.	Unidade	18,00	0	10	8	0
7.	CAMARA DE AR 14.9/28	Unidade	4,00	0	0	0	4
8.	PNEU 10.00.20 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	Unidade	10,00	10	0	0	0
9.	PNEU 12.5/80-18 12LONAS, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	Unidade	6,00	0	4	2	0
10.	PNEU 17.5-25, 16 LONAS, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	Unidade	6,00	0	4	2	0
11.	PNEU R-14/175/70 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	Unidade	10,00	0	0	0	10
12.	PNEU R-15 175/65 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	Unidade	6,00	0	0	0	6
13.	PNEU R-16 7.50 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	Unidade	10,00	0	10	0	0

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

14.	PNEU R-17.5 - 25 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	Unidade	4,00	0	0	4	0
15.	PNEU R-17.5 215/75 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	Unidade	22,00	12	10	0	0
16.	PNEU R-18.4 - 34 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	Unidade	2,00	0	2	0	0
17.	PNEU R-22.5/275/80 {Uso misto Asfalto e Terra.}, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	Unidade	40,00	20	0	20	0
18.	PNEU R-24 14.9 - NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	Unidade	2,00	0	2	0	0
19.	PNEU R-24/12.4 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	Unidade	4,00	0	4	0	0



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

20.	PNEU R-24/14.00 - 16 LONAS NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	Unidade	12,00	0	6	6	0
21.	PNEU R-30/18.4, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	Unidade	4,00	0	4	0	0
22.	PNEU R-30/23.1 - NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	Unidade	2,00	0	2	0	0
23.	PNEU R-6.00-16 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	Unidade	10,00	0	10	0	0

5.2. Prazo Contratual: A contratação será realizada de forma parcelada, com entregas programadas ao longo de um período de 12 meses, podendo ser renovado o prazo contratual, limitado até 24 meses. A primeira entrega deverá ocorrer em até 08 dias uteis, após o aceite da ordem de fornecimento, com entregas subsequentes conforme a necessidade e solicitação da Secretaria. Cada pedido deverá ser atendido em até 08 dias uteis após a emissão da ordem de compra e devido recebimento.

5.3. Especificação no Catálogo de Padronização: Os pneus e câmaras de ar a serem adquiridos devem estar em conformidade com as especificações técnicas constantes no Catálogo de Padronização de Materiais. As especificações incluem, mas não se limitam a:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND MED	QNT	VALOR MÁXIMO	VALOR TOTAL
1.	CAMARA 12.5/80-18	470240	Unidade	6	R\$ 151,26	R\$ 907,56

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

2.	CAMARA 17.5-25, L3	468920	Unidade	4	R\$ 379,99	R\$ 1.519,96
3.	CAMARA 17.5-25	468920	Unidade	2	R\$ 379,99	R\$ 759,98
4.	CAMARA 18.4/30	396833	Unidade	2	R\$ 385,46	R\$ 770,92
5.	CAMARA 23.1/30.	468766	Unidade	2	R\$ 626,33	R\$ 1.252,66
6.	CAMARA 24/14.00.	244665	Unidade	18	R\$ 327,51	R\$ 5.895,18
7.	CAMARA DE AR 14.9/28	396833	Unidade	4	R\$ 230,46	R\$ 921,84
8.	PNEU 10.00.20 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	337564	Unidade	10	R\$ 1.802,58	R\$ 18.025,80
9.	PNEU 12.5/80-18 12LONAS, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	263284	Unidade	6	R\$ 2.071,09	R\$ 12.426,54
10.	PNEU 17.5-25, 16 LONAS, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	263284	Unidade	6	R\$ 3.780,71	R\$ 22.684,26
11.	PNEU R-14/175/70 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	250312	Unidade	10	R\$ 352,87	R\$ 3.528,70
12.	PNEU R-15 175/65 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	236397	Unidade	6	R\$ 391,43	R\$ 2.348,58
13.	PNEU R-16 7.50 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	398462	Unidade	10	R\$ 722,04	R\$ 7.220,40
14.	PNEU R-17.5 - 25 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	464151	Unidade	4	R\$ 3.790,38	R\$ 15.161,52
15.	PNEU R-17.5 215/75 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	464151	Unidade	22	R\$ 747,82	R\$ 16.452,04

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

16.	PNEU R-18.4 - 34 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	263284	Unidade	2	R\$ 3.536,67	R\$ 7.073,34
17.	PNEU R-22.5/275/80 {Uso misto Asfalto e Terra.}, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	337281	Unidade	40	R\$ 1.900,06	R\$ 76.002,40
18.	PNEU R-24 14.9 - NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	398016	Unidade	2	R\$ 2.719,70	R\$ 5.439,40
19.	PNEU R-24/12.4 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	398016	Unidade	4	R\$ 1.954,05	R\$ 7.816,20
20.	PNEU R-24/14.00 - 16 LONAS NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	398016	Unidade	12	R\$ 3.042,69	R\$ 36.512,28
21.	PNEU R-30/18.4, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	468886	Unidade	4	R\$ 2.913,11	R\$ 11.652,44
22.	PNEU R-30/23.1 - NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	468886	Unidade	2	R\$ 5.963,17	R\$ 11.926,34
23.	PNEU R-6.00-16 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	248471	Unidade	10	R\$ 671,14	R\$ 6.711,40
24.	VALOR TOTAL					R\$ 273.009,74

Quantidade mínima a ser contratada

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND MED	QNT
1.	CAMARA 12.5/80-18	470240	Unidade	3
2.	CAMARA 17.5-25, L3	468920	Unidade	2

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

3.	CAMARA 17.5-25	468920	Unidade	1
4.	CAMARA 18.4/30	396833	Unidade	1
5.	CAMARA 23.1/30.	468766	Unidade	1
6.	CAMARA 24/14.00.	244665	Unidade	9
7.	CAMARA DE AR 14.9/28	396833	Unidade	2
8.	PNEU 10.00.20 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	337564	Unidade	5
9.	PNEU 12.5/80-18 12LONAS, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	263284	Unidade	3
10.	PNEU 17.5-25, 16 LONAS, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	263284	Unidade	3
11.	PNEU R-14/175/70 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	250312	Unidade	5
12.	PNEU R-15 175/65 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	236397	Unidade	3
13.	PNEU R-16 7.50 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	398462	Unidade	5
14.	PNEU R-17.5 - 25 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	464151	Unidade	2
15.	PNEU R-17.5 215/75 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	464151	Unidade	11
16.	PNEU R-18.4 - 34 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	263284	Unidade	1

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

17.	PNEU R-22.5/275/80 {Uso misto Asfalto e Terra.}, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	337281	Unidade	20
18.	PNEU R-24 14.9 - NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	398016	Unidade	1
19.	PNEU R-24/12.4 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	398016	Unidade	2
20.	PNEU R-24/14.00 - 16 LONAS NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	398016	Unidade	6
21.	PNEU R-30/18.4, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	468886	Unidade	2
22.	PNEU R-30/23.1 - NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	468886	Unidade	1
23.	PNEU R-6.00-16 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	248471	Unidade	5
24.	VALOR TOTAL			

5.4 Entrega/Execução:

- As entregas dos pneus e câmaras de ar deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura de Japoatã, localizado na praça da Matriz - centro – Japoatã.
- Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas, sem sinais de violação, acompanhados de notas fiscais e certificados de garantia, no prazo de até 08(oito) dias uteis, contados a partir do aceite da ordem de fornecimento.
- O fornecedor deverá disponibilizar um cronograma de entregas e mantê-lo atualizado conforme as solicitações da Secretaria de Planejamento.
- Garantia: Todos os pneus e câmaras de ar fornecidos devem ter uma garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

- Assistência Técnica: O fornecedor deve garantir a prestação de serviços de assistência técnica durante o período de garantia, incluindo substituição de produtos defeituosos sem custo adicional para a Prefeitura.
- Condições de Garantia: A garantia não cobrirá danos causados por uso inadequado, acidentes, ou desgaste natural decorrente do uso normal dos pneus e câmaras de ar.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução proposta é a aquisição de pneus novos e câmaras de ar, para os veículos da frota do Município de Japoatã, para garantir a segurança dos usuários e motoristas que utilizam os veículos de maneira que atendam padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, que estejam dentro dos parâmetros recomendados constantes no manual do fabricante dos respectivos veículos da frota municipal, bem como da manutenção preventiva de estabelecidas pelo INMETRO, produto também certificado pelo Instituto de Qualidade Automotiva (IQA).

A equipe realizou levantamento das quantidades necessárias por Secretaria, de acordo com o tipo de pneu, para um período de até 12 (doze) meses. Os pneus deverão ser de 1ª linha, com no máximo de 01 (um) ano de fabricação à data do fornecimento.

6.2 Ciclo de Vida Útil

O ciclo de vida útil dos pneus e câmaras de ar pode variar dependendo de vários fatores, incluindo condições de uso, manutenção e tipos de vias percorridas. A seguir estão as etapas detalhadas do ciclo de vida útil desses itens:

6.2.1. Aquisição, Recebimento e inspeção dos produtos no Almoxarifado Central da Prefeitura.

6.2.2. Armazenamento: até 5 anos para pneus e 3 anos para câmaras de ar, se armazenados corretamente, conforme as normas técnicas de armazenamento para prolongar sua vida útil.

6.2.3. Instalação dos pneus e câmaras de ar nos veículos da frota municipal por profissionais qualificados.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

- Uso dos pneus e câmaras de ar conforme as especificações do fabricante, respeitando os índices de carga e velocidade.

- Vida útil de uso: aproximadamente 40.000 a 60.000 km para pneus, dependendo das condições de uso e manutenção. Para câmaras de ar, a vida útil é de 2 a 3 anos.

6 .2. Substituição:

- Substituição dos pneus e câmaras de ar quando atingirem o limite de desgaste (profundidade da banda de rodagem menor que 1,6 mm) ou em caso de danos irreparáveis.

- Descarte adequado dos pneus e câmaras de ar substituídos, conforme normas ambientais e regulamentos locais.

- Vida útil de descarte: imediata, após a substituição.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Critérios Sustentáveis na Contratação:

Os fornecedores deverão apresentar certificações ambientais e de qualidade que comprovem práticas sustentáveis na produção e reciclagem de pneus e câmaras de ar. Serão priorizados produtos fabricados com materiais reciclados e tecnologias que reduzam o impacto ambiental.

7.2. Não será admitida subcontratação. O fornecedor selecionado deverá ser o responsável direto pela entrega de todos os itens, garantindo a qualidade e a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência.

7.3. Será exigida uma garantia mínima de 12 meses para todos os pneus e câmaras de ar fornecidos, contados a partir da data de entrega. A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação e problemas decorrentes do uso normal dos produtos.

7.4. A vistoria inicial será realizada no momento da entrega dos produtos no Almojarifado Central da Prefeitura de Japoatã. A equipe técnica da prefeitura verificará a conformidade dos itens com as especificações do contrato antes de aceitar a entrega. Além disso, poderão

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

ser realizadas vistorias periódicas para assegurar a qualidade e durabilidade dos produtos durante o uso.

8- O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1 Abordando as condições de execução, o local e período da prestação dos bens/serviços, e as condições dos bens a serem fornecidos, conforme as normativas aplicáveis:

8.1.1. Fornecimento de pneus e câmaras de ar conforme demanda nas quantidades, prazos e qualidades, em conformidade com as especificações técnicas aprovadas.

8.1.2 Rotinas: Entregas programadas de acordo com cronograma estabelecido, inspeção de qualidade no recebimento, dentro do prazo previsto no item 5 deste termo

8.1.3 Procedimentos: Recebimento, armazenamento, instalação, manutenção, substituição e descarte ambientalmente correto.

- Recebimento e inspeção dos produtos no Almoxarifado Central da Prefeitura.

- Armazenamento adequado dos pneus e câmaras de ar em local seco, fresco e protegido da luz solar direta, conforme as normas técnicas de armazenamento para prolongar sua vida útil. Vida útil de armazenamento: até 5 anos para pneus e 3 anos para câmaras de ar, se armazenados corretamente.

- Instalação dos pneus e câmaras de ar nos veículos da frota municipal por profissionais qualificados.

- Uso dos pneus e câmaras de ar conforme as especificações do fabricante, respeitando os índices de carga e velocidade.

- Vida útil de uso: aproximadamente 40.000 a 60.000 km para pneus, dependendo das condições de uso e manutenção. Para câmaras de ar, a vida útil é de 2 a 3 anos.

- Manutenção regular dos pneus, incluindo calibração, balanceamento e rodízio conforme as diretrizes do fabricante.

- Inspeções periódicas para detectar e corrigir danos precocemente. Vida útil de manutenção: contínua, até o fim da vida útil dos pneus e câmaras de ar.

- Substituição dos pneus e câmaras de ar quando atingirem o limite de desgaste (profundidade da banda de rodagem menor que 1,6 mm) ou em caso de danos irreparáveis.

- Descarte adequado dos pneus e câmaras de ar substituídos, conforme normas ambientais e regulamentos locais.

Descarte: - Realização do descarte ambientalmente correto dos pneus e câmaras de ar usados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, preferencialmente através de empresas especializadas em reciclagem de pneus.

- Vida útil de descarte: imediata, após a substituição.

Local: Almoxarifado Central da Prefeitura de Japoatã.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

- Prazo: Contrato de 12 meses, com entregas parceladas conforme necessidade. Primeira entrega em até 08 dias uteis, após aceite da ordem de fornecimento.

Condições dos Bens/Serviços a Serem Disponibilizados: - Pneus: Novos, sem uso, com tamanho, tipo, marca, índice de carga e velocidade conforme especificações técnicas do catálogo.

- Câmaras de Ar: Novas, compatíveis com os pneus, de borracha de alta resistência.

- Embalagem: Produtos entregues em embalagens originais, lacradas e sem sinais de violação.

- Documentação: Acompanhados de notas fiscais, certidões e certificados de garantia.

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Pormenorizadamente as condições para a gestão e fiscalização do contrato, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal e pela Lei 14.133/2021:

9.1.1. Designação do Gestor do Contrato:

Será designado um gestor do contrato pela Secretaria órgão demandante, responsável por coordenar e acompanhar a execução do contrato. O gestor será o ponto focal entre a Administração Pública e a empresa contratada, sendo responsável por monitorar o cumprimento das obrigações contratuais e zelar pelo interesse público.

9.1.2. Atribuições do Gestor do Contrato:

O gestor do contrato terá as seguintes atribuições:

- Acompanhar a entrega e recebimento dos fornecimentos contratados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas no contrato.

- Registrar eventuais não conformidades e solicitar as devidas correções à empresa contratada, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

- Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato, subsidiando eventuais medidas corretivas ou aplicação de penalidades.

- Manter comunicação constante com a empresa contratada, esclarecendo dúvidas e fornecendo orientações necessárias para o bom andamento do contrato.

9.1.3. Fiscalização do Contrato:

A fiscalização do contrato será realizada pela equipe técnica da Secretaria, em conformidade com o Decreto Municipal e a Lei 14.133/2021. A fiscalização terá caráter preventivo e corretivo, visando garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

9.1.4. Registro de Ocorrências e Comunicações: Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, tais como atrasos na entrega, defeitos nos equipamentos, entre outros, deverão ser registradas pelo gestor do contrato e anexado nos autos e/ou sistema próprio se for o caso. A empresa contratada será comunicada formalmente sobre as ocorrências registradas, devendo tomar as providências necessárias para solucioná-las.

9.1.5. Prazo para Correção de Não Conformidades: A empresa contratada terá o prazo estabelecido pelo gestor do contrato para corrigir eventuais não conformidades identificadas durante a fiscalização. O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas em contrato e na legislação aplicável.

9.1.6. Relatórios de Execução do Contrato: O gestor do contrato deverá elaborar relatórios de execução do contrato, contendo informações sobre o cumprimento das obrigações contratuais, eventuais ocorrências registradas e medidas adotadas para sua solução. Esses relatórios serão utilizados como base para a tomada de decisões e avaliação do desempenho da empresa contratada.

Essas são as condições estabelecidas para a gestão e fiscalização do contrato, conforme o Decreto Municipal nº43/2024 e a Lei 14.133/2021, garantindo o adequado acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados pela Secretaria.

10 – DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Seguindo as disposições da Lei 14.133/2021 :

10.2 Recebimento

10.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.8.2 o prazo de validade;
- 10.8.3 a data da emissão;
- 10.8.4 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.8.5 o período respectivo de execução do contrato;
- 10.8.6 o valor a pagar; e
- 10.8.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a;) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.12 Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

10.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

10.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

10.22 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial ou total).

10.22.1 não haverá prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021;

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, de acordo com a Lei 14.133/2021:

a) Modalidade para o Procedimento: PREGÃO ELETRONICO / REGISTRO DE PREÇOS

O procedimento de seleção do fornecedor para a contratação, realizado por meio da modalidade de licitação conhecida como Pregão, nos termos do artigo 28 da Lei 14.133/2021. O Pregão é a modalidade adequada para a contratação de bens e serviços comuns, como é o caso aquisição de pneus novo.

b) Forma de Realização:

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

O Pregão poderá ser realizado de forma eletrônica, conforme a conveniência da Administração Pública e as disposições estabelecidas no edital de licitação. A escolha da forma de realização deverá ser justificada com base nos princípios da eficiência, economicidade e ampla competitividade.

c) Critério de Julgamento:

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme previsto no artigo 34 da Lei 14.133/2021. Isso significa que a empresa que oferecer o menor preço, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital, será considerada vencedora do certame.

d) Exigências de Habilitação:

11.2 As exigências de habilitação serão estabelecidas no edital de licitação, observando-se os requisitos previstos nos art 67, 68 e 69 a Lei 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis. As empresas interessadas em participar do certame deverão comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como sua capacidade operacional para fornecimento de PNEUS.

11.2.1 A comprovação de aptidão referida no subitem acima será comprovada mediante à apresentação de atestados técnico profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

11.3 DAS DECLARAÇÕES:

11.3.1 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias – Modelo Anexo II;

11.3.2 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores Modelo Aba do portal licitanet;

11.3.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição – Modelo Aba do portal licitanet;

11.3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

11.3.5 declaração, está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

13.709/2018; Aba do portal licitanet;

11.3.6 Declaração que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021); Aba do portal licitanet;

11.3.7 Declaração que o cálculo do valor da PROPOSTA para a contratação considera todos os custos, despesas, impostos, taxa de risco compatível com o objeto da licitação (econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas), onde couber, atribuídos ao contratado lei (art. 63, paragrafo 1º da Lei nº 14.133/2021), sob pena de desclassificação de suas propostas.

11.4 Da comprovação da condição de ME/EPP:

11.4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa constante da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, emitida no ano vigente.

11.4.1.1 A indicação do campo “sim” no sistema para o uso da prerrogativa de ME/EPP não produzirá efeito se não acompanhado da Certidão exigida 11.4.1.

11.5 Essas são as informações sobre a forma e critérios de seleção do fornecedor, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. O procedimento será conduzido de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12 - LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALORES DE REFERENCIA:

12.1 A equipe responsável pela elaboração da estimativa de preço, deve realizar com base em levantamento detalhado das quantidades e especificações técnicas dos itens necessários conforme definido no Termo de Referência.

12.2 Cotação de Preços de Mercado: Com base nas quantidades e especificações levantadas, a equipe deve realizar cotações de preços junto a fornecedores do mercado. Essas cotações servirão como referência para estimar o valor total da contratação.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

12.3. Elaboração das Memórias de Cálculo: Utilizando os preços unitários referenciais obtidos nas cotações de mercado, a equipe deve elaborar as memórias de cálculo detalhadas para cada item, demonstrando como os valores totais foram obtidos. As memórias de cálculo devem ser transparentes e justificadas, incluindo todos os custos envolvidos.

12.4. Estimativa do Valor Total da Contratação: Com base nos preços unitários referenciais e nas quantidades levantadas, a equipe pode calcular o valor total estimado da contratação. Esse valor será a soma dos valores de todos os itens necessários

12.5. Classificação e Anexo dos Documentos: por motivos de preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação até a conclusão da licitação, os documentos contendo as memórias de cálculo e as cotações de preços de mercado podem ser classificados como anexos e mantidos em sigilo. Esses documentos serão disponibilizados apenas aos participantes da licitação após a abertura dos envelopes de propostas, para fins obtenções de melhores preços, em busca da economicidade.

12.6. Acompanhamento e Atualização: A estimativa do valor da contratação deve ser acompanhada ao longo do processo licitatório e, se necessário, atualizada com base em novas informações ou variações de preços de mercado. É importante manter a transparência e a consistência na estimativa do valor da contratação durante todo o processo. Essas etapas garantirão uma estimativa precisa e transparente do valor da contratação, fornecendo as informações necessárias para a condução do processo licitatório com segurança e eficiência.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

13.1 DA CONTRATADA: Caberá à empresa contratada fornecer todos os materiais necessários à realização dos fornecimento, bem como garantir a qualidade, integridade e segurança, durante todo o período, deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para realizar a montagem, operação e desmontagem dos equipamentos.

13.1.1 Atender a todas as condições descritas no presente TERMO DE REFERENCIA;

13.1.1.1 Os fornecimentos deverão ser executados, de forma parcelada, no horário de expediente do órgão, no almoxarifado da prefeitura e demais órgãos partícipes e dias indicados na respectiva ordem de fornecimento, dentro do prazo de até 08(oito) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento;

13.1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro do prazo de garantia, os do objeto deste termo de referencia, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

13.1.3 Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000

CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

13.1.4 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de autorização que se façam necessários à execução da Prestação de Serviços;

13.1.5 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante;

13.1.6 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificarna execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

13.1.7 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito da prestação de serviços do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

13.1.8 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento;

13.1.9 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre a prestação de serviços, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste termo de referencia;

13.1.10 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo de referencia em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados de **até 02(duas) horas**, após a notificação da Contratante;

13.1.12 Não transferir a outrem por qualquer forma, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

13.1.13 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

13.2 DO CONTRATANTE:

13.2.1 Notificar a(s) Contratada(s) quanto à prestação do(s) serviços(s) mediante o envio da ordem de serviços, a ser repassada por meio eletrônico ou retirada pessoalmente pela(s) CONTRATADA;

13.2.2 Permitir ao pessoal da(s) Contratada(s) o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

13.2.3 Notificar a (s) Contratada(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente TR;

13.2.4 Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas com nota fiscal devidamente atestada;

13.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente TR, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.2.6 Aceitar ou recusar a prestação de serviços que não estiverem de acordo com o que foi licitado.

14. DA MATRIZ DE RISCOS

14.1 A Prefeitura do Município de Japoatã, SE, tem a responsabilidade de garantir a manutenção e a operacionalidade adequada da frota municipal. Para tanto, é necessária a aquisição de pneus novos de primeira linha, que assegurem segurança, durabilidade e desempenho dos veículos. A seguir, apresentamos a matriz de riscos associada a essa contratação, com o objetivo de identificar, avaliar e mitigar os riscos envolvidos.

14.2 Os principais riscos associados à contratação de pneus novos de primeira linha são categorizados e descritos a seguir:

Identificação do Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Risco 1: Qualidade dos Pneus	Contratação de pneus que não atendam aos requisitos de qualidade e segurança.	Média	Alta	Especificar claramente no edital as características e certificações exigidas (INMETRO, ISO).
Risco 2: Superfaturamento	Aquisição de pneus com preços acima do mercado.	Média	Alta	Realizar pesquisa de mercado detalhada e obter cotações de diferentes fornecedores. Estabelecer critérios de avaliação de propostas

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

				baseados em custo-benefício.
Risco 3: Atraso na Entrega	Fornecedor não cumpre os prazos estabelecidos para entrega dos pneus.	Média	Média	Incluir cláusulas contratuais com penalidades por atraso. Monitorar e acompanhar rigorosamente o cronograma de entrega.
Risco 4: Capacidade do Fornecedor	Fornecedor não possui capacidade técnica e operacional para atender ao contrato.	Baixa	Alta	Verificar antecedentes e a capacidade técnica do fornecedor. Solicitar documentação que comprove experiência e estrutura para cumprimento do contrato
Risco 5: Falta de Manutenção Adequada	Pneus adquiridos não recebem a manutenção correta, comprometendo sua durabilidade.	Baixa	Alta	realizar manutenção regular e treinamento para a equipe responsável pela frota.
Risco 6: Desvio de Uso	Pneus adquiridos são utilizados para fins não previstos no contrato.	Baixa	Média	Realizar controle rigoroso do estoque e da aplicação dos pneus. Implementar um sistema de



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

				rastreamento e inventário
--	--	--	--	---------------------------

14.3 O objetivo desta matriz é mapear os principais riscos envolvidos na contratação de pneus novos de primeira linha e propor medidas mitigadoras para assegurar a qualidade do processo de aquisição e a segurança da frota municipal.

Avaliação dos Riscos

Os riscos foram avaliados em termos de probabilidade de ocorrência e impacto potencial nas operações da frota municipal. A matriz de riscos será revisada periodicamente para assegurar que todas as possíveis contingências sejam monitoradas e mitigadas de forma eficaz.

Medidas Mitigadoras

Cada risco identificado possui medidas mitigadoras específicas que visam reduzir sua probabilidade de ocorrência e/ou seu impacto. Essas medidas serão implementadas ao longo do processo de contratação e gestão do fornecimento dos pneus.

Monitoramento e Revisão

A Prefeitura de Japoatã se compromete a monitorar continuamente os riscos associados a esta contratação e revisar a matriz de riscos sempre que necessário, de modo a garantir a efetividade das medidas mitigadoras e a segurança da frota municipal.

15 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD))

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16 - DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. Por tratar-se de licitação processada sob o **Sistema de Registro de Preços - SRP**, a indicação da dotação orçamentária, ocorrerá somente antes da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, art 17 Decreto nº11462/2023.

b. As despesas decorrentes desta licitação **estão previstas no PCA e LDO 2024.**

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

17 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV Lei nº 14.133 /21).

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 5.% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20.% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor.

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura de Japoatã, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 Da Ata de Registro de Preço - Alteração ou Atualização dos Preços Registrados:

18.1.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

18.1.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea —d|| do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

18.1.4 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

18.1.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18.2 Negociação de Preços Registrados

18.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

18.2.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.2.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

18.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

18.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.2.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

18.2.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 18.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

18.2.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto em ata SRP.

18.2.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 18.2.8 e no item 18.2.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

18.2.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 Do Contrato:

18.3.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado, **em 24/04/2024.**

18.3.2 O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da proposta do vencedor, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

18.3.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º 25 (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

18.3.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

18.3.5 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

18.3.6 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

18.3.7 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3.8 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3.9 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

19 - DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ata de Registro de Preço e/ou Termo de Contrato.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço e/ou Termo de Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura Ata de Registro de Preço e/ou Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, acompanhada do contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

19.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

19.4 . O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

19.4. As formalizações de contrato(s), o prazo do contrato será de até 30 (trinta) dias, período de realização do evento, ou ainda prazo superior, contados da data da sua publicação, quando da utilização do saldo da ata, salvo justificativa plausível. Analisadas as vantagens, riscos para administração pública e aceitação do fornecedor;

19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas na lei 14.133/2021;

19.6. Na assinatura da ata de registro e/ou contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preço ou contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / CONTRATO

20.1. A Ata de Registro de Preço, o Contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. A execução da Ata de Registro de Preço, o Contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei 26 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

20.2.1. O fiscal Ata de Registro de Preço, o contrato ou outro instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

20.2.2. O fiscal Ata de Registro de Preço, o contrato ou outro instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.2.3. O fiscal Ata de Registro de Preço, o contrato ou outro instrumento equivalente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

20.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

20.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A contratação será formalizada mediante assinatura de ata SRP /Contrato entre a PMJ e a(s) CONTRATADA(S), em conformidade com cada ordem de fornecimento.

21.2 Fica estabelecido o foro da Comarca de JAPOATÃ, Estado de Sergipe, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

Japoatã – SE, 04 Junho de 2024.

GUILHERME RAMALHO
CPF nº 035.xxx.150 -77

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

Sonivia Domingos dos Santos Dultra
Membro Matrícula nº110733

Aprovo

CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

PREFEITO



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

Apêndice _01

Em separado

ANEXO II - MINUTA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPOATÃ**

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ ESTADO DE SERGIPE- PREFEITURA *que gerenciará a ata de registro de preços*, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

000 inscrita CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representado pelo senhor Prefeito Claudio Dinisio Nascimento, portador da matrícula funcional nº, e demais órgãos partícipes: secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, publicada no de/...../2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação instrumento é a aquisição de pneus novos e câmaras de ar, para os veículos da frota do Município de Japoatã e demais órgãos partícipes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 02/2024, Pregão forma Eletrônica que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.1 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Qnt mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>
X								

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata em atendimento ao inciso II e § 2º do Art 18 do Decreto nº 11.462/2023.

ANEXAR LISTA

1. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será o PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ / SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

I.São órgãos públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 Dos limites para as adesões

4.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7.9, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8-e, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8-h, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

10.4, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- i. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - ii. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - iii. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- iv. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item e será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

c. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

d. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- i. Por razão de interesse público;
- ii. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

iii. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO *EDITAL*.

10.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

Japoatã /SE ----/-----/2024

Assinaturas

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens
com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantid ade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua
proposta original:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
------	--

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

do								
TR								
X	Especificaç ão	<i>Marca</i> <i>(se exigida</i> <i>no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no</i> <i>edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantid ade Mínima	Valor Un	<i>Prazo</i> <i>garantia</i> <i>ou</i> <i>validade</i>

ANEXO III –

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR
Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Município de Japoatã, órgão da Administração Direta, por intermédio da Prefeitura Municipal de Japoatã – órgão Gerenciador, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 0x/2024., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de pneus novos e câmaras de ar, para os veículos da frota do Município de Japoatã e demais órgãos partícipes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Os produtos qualidade, primeira linha, para garantir a segurança dos usuários e motoristas que utilizam os veículos de maneira que atendam padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, que estejam dentro dos parâmetros recomendados constantes no manual do fabricante dos respectivos veículos da frota municipal, bem como da manutenção preventiva estabelecidas pelo INMETRO, produto também certificado pelo Instituto de Qualidade Automotiva (IQA).

1.3 Objeto da contratação:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------	---------------	--------	----------------	-----	----------------	-------------

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61 – www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

1						
2						
3						
...						

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência;
- 1.4.2 O Edital da Licitação;
- 1.4.3 A Proposta do contratado;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 o prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da assinatura;

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Pormenorizadamente as condições para Fornecimento de pneus e câmaras de ar conforme demanda nas quantidades, prazos e qualidades, em conformidade com as especificações técnicas aprovadas.

3.1.1 Rotinas: Entregas programadas de acordo com cronograma estabelecido, inspeção de qualidade no recebimento, dentro do prazo previsto no item 5 deste termo

3.1.2 Procedimentos: Recebimento, armazenamento, instalação, manutenção, substituição e descarte ambientalmente correto.

- Recebimento e inspeção dos produtos no Almoxarifado Central da Prefeitura.

- Armazenamento adequado dos pneus e câmaras de ar em local seco, fresco e protegido da luz solar direta, conforme as normas técnicas de armazenamento para prolongar sua vida útil. Vida útil de armazenamento: até 5 anos para pneus e 3 anos para câmaras de ar, se armazenados corretamente.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

- Instalação dos pneus e câmaras de ar nos veículos da frota municipal por profissionais qualificados.
- Uso dos pneus e câmaras de ar conforme as especificações do fabricante, respeitando os índices de carga e velocidade.
- Vida útil de uso: aproximadamente 40.000 a 60.000 km para pneus, dependendo das condições de uso e manutenção. Para câmaras de ar, a vida útil é de 2 a 3 anos.
- Manutenção regular dos pneus, incluindo calibração, balanceamento e rodízio conforme as diretrizes do fabricante.
- Inspeções periódicas para detectar e corrigir danos precocemente. Vida útil de manutenção: contínua, até o fim da vida útil dos pneus e câmaras de ar.
- Substituição dos pneus e câmaras de ar quando atingirem o limite de desgaste (profundidade da banda de rodagem menor que 1,6 mm) ou em caso de danos irreparáveis.
- Descarte adequado dos pneus e câmaras de ar substituídos, conforme normas ambientais e regulamentos locais.

Descarte: - Realização do descarte ambientalmente correto dos pneus e câmaras de ar usados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, preferencialmente através de empresas especializadas em reciclagem de pneus.

- Vida útil de descarte: imediata, após a substituição.

Local: Almoxarifado Central da Prefeitura de Japoatã.

- Prazo: Contrato de 12 meses, com entregas parceladas conforme necessidade. Primeira entrega em até 08 dias uteis, após aceite da ordem de fornecimento.

Condições dos Bens/Serviços a Serem Disponibilizados: - Pneus: Novos, sem uso, com tamanho, tipo, marca, índice de carga e velocidade conforme especificações técnicas do catálogo.

- Câmaras de Ar: Novas, compatíveis com os pneus, de borracha de alta resistência.
- Embalagem: Produtos entregues em embalagens originais, lacradas e sem sinais de violação.
- Documentação: Acompanhados de notas fiscais, certidões e certificados de garantia.

3.2 Permenorizadamente as condições para a **gestão e fiscalização do contrato**, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal e pela Lei 14.133/2021:

3.1.1. Designação do Gestor do Contrato:

Será designado um gestor do contrato pela Secretaria órgão demandante, responsável por coordenar e acompanhar a execução do contrato. O gestor será o ponto focal entre a Administração Pública e a empresa contratada, sendo responsável por monitorar o cumprimento das obrigações contratuais e zelar pelo interesse público.

3.1.2. Atribuições do Gestor do Contrato:

- O gestor do contrato terá as seguintes atribuições:

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

- Acompanhar a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas no contrato.
- Realizar vistorias entregadas, a fim de verificar o material a ser fornecido pela empresa contratada.
- Registrar eventuais não conformidades e solicitar as devidas correções à empresa contratada, garantindo a qualidade e a segurança.
- Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato, subsidiando eventuais medidas corretivas ou aplicação de penalidades.
- Manter comunicação constante com a empresa contratada, esclarecendo dúvidas e fornecendo orientações necessárias para o bom andamento do contrato.

3.1.3. Fiscalização do Contrato:

A fiscalização do contrato será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura, em conformidade com o Decreto Municipal e a Lei 14.133/2021. A fiscalização terá caráter preventivo e corretivo, visando garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

3.1.4. Registro de Ocorrências e Comunicações: Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, tais como atrasos na entrega, defeitos nos equipamentos, entre outros, deverão ser registradas pelo gestor do contrato e anexado nos autos e/ou sistema próprio se for o caso. A empresa contratada será comunicada formalmente sobre as ocorrências registradas, devendo tomar as providências necessárias para solucioná-las.

3.1.5. Prazo para Correção de Não Conformidades: A empresa contratada terá o prazo estabelecido pelo gestor do contrato para corrigir eventuais não conformidades identificadas durante a fiscalização. O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas em contrato e na legislação aplicável.

3.1.6. Relatórios de Execução do Contrato: O gestor do contrato deverá elaborar relatórios de execução do contrato, contendo informações sobre o cumprimento das obrigações contratuais, eventuais ocorrências registradas e medidas adotadas para sua solução. Esses relatórios serão utilizados como base para a tomada de decisões e avaliação do desempenho da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1 *É vedada a subcontratação;*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 Seguindo as disposições da Lei 14.133/2021:

a) forma de pagamento:

De acordo com as normativas vigentes, o pagamento será efetuado pela secretaria demandante /contratante através da Secretaria de Finanças, desta prefeitura, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura pela empresa contratada.

b) recebimento dos serviços:

O recebimento dos serviços será realizado pela equipe técnica da Secretaria (unidade gerenciadora da ata de registro de preços) , que verificará a conformidade dos fornecimento com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no contrato. Após a devida verificação e aceitação dos produtos será emitido o atesto de recebimento, autorizando o encaminhamento para liquidação da despesa.

c) liquidação da despesa:

A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento dos fornecimento pela Administração Pública, mediante a verificação da conformidade dos mesmos. A liquidação consistirá na verificação da documentação fiscal apresentada pela empresa contratada e na conferência dos valores cobrados em relação aos serviços efetivamente prestados.

d) prazo de pagamento:

O prazo para pagamento dos serviços será estabelecido conforme o disposto na legislação municipal e no edital de licitação. Geralmente, o prazo de pagamento não deve exceder 30(trinta) dias corridos a contar da data da liquidação da despesa. No entanto, esse prazo pode variar de acordo com as disposições específicas do contrato e da legislação municipal aplicável.

e) forma de pagamento:

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário/transferência, em conta corrente indicada pela empresa contratada, conforme os valores e as condições estabelecidas no contrato. A forma de pagamento poderá ser detalhada no edital de licitação ou definida em instrumento contratual, observando-se sempre as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/05/2024.

7.1.1 O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da proposta do vencedor, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.1.2 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º 25 (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.1.3 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.1.4 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.1.5 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, além de todas aquelas responsabilidades citadas nos 13.2.1 ao 13.2.6 do mesmo termo;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência,;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de *30(trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30(trinta) dias*.

8.12 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 05% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- II. Gestão/Unidade:
- III. Fonte de Recursos:
- IV. Programa de Trabalho:
- V. Elemento de Despesa:
- VI. Plano Interno:
- VII. Nota de Empenho:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento site oficial e **Dispensado publicação no PNCP, em atendimento ao Art 176. Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Japoatã /SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Japoatã /SE xxx de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- _____ CPF _____

2- _____ CPF _____

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61 – www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

ANEXO II - MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPOATÃ

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ ESTADO DE SERGIPE- PREFEITURA *que gerenciará a ata de registro de preços*, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000 inscrita CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representado pelo senhor Prefeito Claudio Dinisio Nascimento, portador da matrícula funcional nº, e demais órgãos partícipes: secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, publicada no de/...../2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

2 - DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresas especializadas em locação de equipamentos e infraestrutura para diversos eventos, a serem realizados pela prefeitura e os demais órgãos partícipes, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 01./2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.4 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo</i> <i>garantia</i> <i>ou</i> <i>validade</i>
X								

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

2.5 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata em atendimento ao inciso II e § 2º do Art 18 do Decreto nº 11.462/2023.

ANEXAR LISTA

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.10 O órgão gerenciador será o PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

I.São órgãos públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

5 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

5.1.1 *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

5.1.2 *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

5.1.3 *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

5.2 *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

5.2.1 *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

5.3 *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

5.4 *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

5.5 *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

5.6 Dos limites para as adesões

4.6.1 *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

5.7 *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

5.8 *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

5.9 Vedação a acréscimo de quantitativos

5.9.1 *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.3 *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

7.3.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

7.6.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

7.6.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.7 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

7.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.9.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

7.9.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.11 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.12 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7.9, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.14 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

7.14.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

7.14.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.15 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item e, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item h, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.2 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.3 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.3.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.4 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.5 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.6 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.7 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

10.8 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.4, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- e. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- i. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - ii. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - iii. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- iv. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- f. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item e será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- g. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- h. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- i. Por razão de interesse público;
 - ii. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61 – www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

iii. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

i. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes .

Japoatã /SE ----/-----/2024

Assinaturas

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61– www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02//2024

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	<i>Marca</i> (<i>se exigida no edital</i>)	<i>Modelo</i> (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	<i>Prazo de garantia ou validade</i>
X								